

DECRETO Nº 026/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PE  
Certifico que foi publicado no quadro  
de atos da P. M. C.  
Em 06/05/2026  
SOLANGE

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o art. 64 da Lei Complementar nº. 14/2021 de demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização das aplicações financeiras do FUNPRECON;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal que institui e regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e seu Comitê de Investimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do FUNPRECON, os seguintes membros:

- Representante do Conselho Municipal de Previdência
- MARIA DAS DORES DE ANDRADE
- REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL
- Maria José Sousa de Melo
- Representante do Fundo Previdenciário do Município do Condado/PE –FUNPRECON
- Ezilva Maria Bezerra Domingos



**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimentos assessorar a gestão do FUNPRECON na formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política de investimentos, observadas as normas federais e municipais aplicáveis ao RPPS.

**Art. 3º** O mandato do comitê de investimentos, ora nomeados, terão duração conforme determinado pelo art. 65, da Lei Complementar nº 14, de 18 de junho de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado, 06 de Maio de 2026.

  
SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO  
PREFEITO



**CONDADO**

GOVERNO MUNICIPAL

*Cuidando da nossa gente*

DECRETO Nº 006/2015

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência - CMP e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 440/2013.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo dos investimentos do RPPS, devidamente subordinado ao Conselho Municipal de Previdência do Fundo Previdenciário do Município do Condado - FUNPRECON, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê visa atender a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Parágrafo único.** O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do FUNPRECON, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,
- X - acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI - avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Municipal de Previdência;
- XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- XV - promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;



**CONDADO**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Cuidando da nossa gente*

XVI - definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;

XVIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

XIX - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;

XX - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;

XXI - propor ao(s) Conselho(s) do RPPS medidas que julgar convenientes.

**Art. 4º** São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - O(A) Gestor(a) Previdenciário(a) do RPPS que será o(a) Presidente do Comitê;

II - 02 (dois) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, sendo um indicado pelo(a) Gestor(a) Previdenciário(a), desde que membro do CMP e um indicado pela Prefeita.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de preparação para exame de CPA-10 e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do RPPS, em tudo observada a legislação municipal vigente.

§ 3º Excepcionalmente, poderá um de seus membros ser ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração devidamente indicado pelo(a) Prefeito(a), desde que tenha formação de nível superior.

§ 4º A maioria dos membros do Comitê deverão possuir a certificação de que trata o art. 2º, da Portaria MPS nº 519/2011 e para isso o RPPS providenciará a participação em cursos/treinamentos específicos para tal fim.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes e deverão ser disponibilizadas para consultas e arquivadas no RPPS para os devidos fins de direito.

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados pela Diretoria Financeira, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o RPPS mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:



**CONDADO**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Cuidando da nossa gente*

I - Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do RPPS, no período de 06 (seis) meses (1.ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2.ª medição);

II - b) Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI - Poupança - INPC - IGP-M - IBOVESPA e outros índices que vierem a surgir e compatíveis com o benchmark de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;

III - Rentabilidade dessas aplicações comparadas à meta atuarial a ser alcançada pelo IPPSPMST anualmente;

IV - Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como: Índice de Sharpe e Volatilidade Histórica;

V - Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos.

Art. 8º Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(s) para aplicações financeiras do RPPS, serão:

I - Para a escolha da Instituição Financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo 1, da Resolução BACEN 3922/10, considerando-se, ainda, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

II - Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de autorregulamentação da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

III - A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser indicado ao RPPS relação nominal de clientes entidades municipais ou estaduais de previdência pública, indicando no mínimo 5 (cinco) entidades;

IV - Deverá a instituição financeira apresentar classificação de RATING dela e de seus fundos de investimentos, quando couber;

V - Possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o RPPS;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PE, 04 maio de 2015

  
SANDRA FELIX DA SILVA  
PREFEITA

